



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, ao Senhor **JAYME EDUARDO RINCÓN, Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**, e ao Senhor **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, Secretário de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás**, solicitando construção de novo presídio no município de Itapuranga, Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

O sistema prisional brasileiro passa por grave crise. Em tal realidade, a pena privativa de liberdade não cumpre com suas funções: retribuir, ressocializar e prevenir (STF, HC 97.256).

A ressocialização do preso implica em prepará-lo para o retorno harmônico ao convívio social, mas para que isso ocorra o Estado possui a obrigação assegurar um local onde se respeite a integridade física e moral do preso (CF/88, art. 5º, XLIX), objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (LEP, art.10, *caput*).

Contudo, não é isso que temos observado, ao receber demandas em nosso gabinete no sentido de que no presídio do município de Itapuranga, Estado de Goiás, encontra-se deteriorado e em condições precárias.

Atualmente o presídio da cidade de Itapuranga não possui condições mínimas para a ressocialização dos presos. Não detém meios para oferecer

educação, o ensino de um ofício e ambiente de trabalho aos presos, já que não possui em sua sede nem escola e nem local destinado ao trabalho dos detentos.

Deste modo, verifica-se a necessidade de construção de um novo presídio em Itapuranga, que atente para as condições de ressocialização e integração social dos presos à sociedade, evitando a reincidência criminal e consequente aumento de criminalidade e marginalização do indivíduo.

De acordo com o Decreto nº 7.588/2012, à Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP compete, dentre outras atribuições, executar a política estadual de transportes e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquavias, aeroportos e aeródromos (art. 2º).

A segurança é um dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição Federal de 1988. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144).

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás